

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, O
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS,
COM AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE PROPRIEDADE
RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Tereza, o Controle Populacional de Cães e Gatos e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, fará o controle referido no art. 1º mediante esterilização de machos e fêmeas de cães e gatos.

Parágrafo único. Terão preferência de esterilização, os cães e gatos abandonados e os residentes nas ruas do Município, limitando-se até 05 (cinco) cirurgias mensais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, realizará até o dia 10 (dez) de cada mês o cadastramento dos animais em situação de rua ou abandono e proprietários interessados.

§ 1º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias limitadas para o mês, o excedente, por ordem de cadastro, será transferido para o mês subsequente.

§ 2º No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§ 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

§ 4º Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar o Setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 5º para formalizar a inscrição, salvo no caso de animais abandonados ou em situação de rua, o proprietário deverá apresentar:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de vacinação anti-rábica do animal; e,

III - breve histórico da situação de saúde e de vacinação do animal.

Art. 4º No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se ao procedimento, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º O proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§ 2º O proprietário buscará seu animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§ 3º Quando da retirada do animal esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Setor de Vigilância Sanitária, fornecerá ao proprietário do animal comprovante de esterilização, fazendo constar:

I - nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;

II - data da cirurgia;

III - nome do veterinário responsável;

IV - espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. O Setor de Vigilância Sanitária do Município manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no caput, para efeito de estatística.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.365/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GISELE CAUMO
Prefeita Municipal**